
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 - CPL/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas d'água), destinados ao atendimento das necessidades deste Município de São João da Fronteira/PI e suas Secretarias**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os serviços compreendem a limpeza, higienização e desinfecção interna dos reservatórios, incluindo remoção de resíduos e sedimentos, aplicação de produtos adequados, enxágue, vedação e emissão de relatório ou laudo técnico de execução, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução contratual.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, considerando que os padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, com execução parcelada e sob demanda, conforme as necessidades desta Administração e o cronograma técnico de higienização dos reservatórios.

1.5. Os serviços possuem natureza continuada, devendo ser executados periodicamente, visando assegurar a manutenção das condições sanitárias adequadas dos reservatórios e a qualidade da água destinada ao consumo humano.

1.6. A unidade de medida adotada será por reservatório higienizado, observadas as capacidades volumétricas constantes das peças técnicas anexas, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto pela fiscalização contratual.

1.7. Os quantitativos estimados, capacidades dos reservatórios, periodicidade das execuções e demais especificações técnicas encontram-se detalhados no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais documentos técnicos anexos ao processo administrativo.

1.8. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a necessidade desta Administração, observados os limites legais e contratuais aplicáveis, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação à futura contratada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir a adequada manutenção sanitária dos reservatórios de água utilizados nas unidades administrativas, de saúde, educacionais e demais equipamentos públicos deste Município, bem como nos

sistemas de abastecimento localizados em comunidades urbanas e rurais, visando assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano e prevenir riscos à saúde pública.

2.2. A ausência de higienização periódica dos reservatórios favorece o acúmulo de sedimentos, impurezas e microrganismos, comprometendo a potabilidade da água e podendo ocasionar prejuízos à saúde dos usuários, razão pela qual a execução dos serviços constitui medida essencial ao atendimento das normas sanitárias vigentes e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.3. O quantitativo da contratação foi definido com base em levantamento técnico realizado por esta Administração, contemplando 46 (quarenta e seis) reservatórios em operação, com capacidades variando entre 1m³ (um metro cúbico) e 160m³ (cento e sessenta metros cúbicos), distribuídos entre a zona urbana e rural deste Município, totalizando volume estimado de 2.697m³ (dois mil, seiscentos e noventa e sete metros cúbicos), conforme detalhamento constante no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

2.4. Considerando a necessidade de manutenção preventiva e preservação das condições adequadas de armazenamento da água, foi estabelecida a periodicidade mínima de 03 (três) ciclos anuais de limpeza e higienização dos reservatórios, observando-se cronograma técnico previamente definido por esta Administração.

2.5. A adoção do lote único mostra-se tecnicamente adequada diante da necessidade de padronização dos procedimentos operacionais, integração da execução, uniformidade dos protocolos sanitários e centralização da fiscalização contratual, evitando incompatibilidades operacionais e assegurando maior eficiência na execução dos serviços em todas as unidades atendidas.

2.6. A solução adotada revela-se técnica e economicamente vantajosa, por possibilitar melhor gerenciamento contratual, otimização logística, fiscalização centralizada e execução coordenada dos serviços, assegurando maior eficiência administrativa, controle dos gastos públicos e atendimento contínuo das necessidades desta Administração, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia voltados à limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), destinados ao atendimento das demandas deste Município e de suas diversas Secretarias, abrangendo unidades administrativas, de saúde, educacionais, equipamentos públicos e sistemas de abastecimento em comunidades urbanas e rurais.

3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade desta Administração, observando-se a periodicidade mínima definida e as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A solução contempla a realização de serviços técnicos especializados, compreendendo, de forma integrada, as etapas de esvaziamento controlado dos reservatórios, remoção de resíduos sólidos e sedimentos, escovação e limpeza das superfícies internas, desinfecção com produtos devidamente regularizados, enxágue,

reabastecimento e vedação adequada, além da emissão de relatórios e registros de execução.

3.4. Tais procedimentos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à qualidade da água para consumo humano, garantindo a manutenção das condições de potabilidade e a segurança dos usuários dos serviços públicos.

3.5. A contratação deverá assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo o emprego de mão de obra qualificada, utilização de equipamentos apropriados, adoção de protocolos de segurança e cumprimento das exigências da vigilância sanitária, de modo a garantir a rastreabilidade dos serviços executados e a conformidade com as boas práticas de higiene e desinfecção.

3.6. A solução também deverá contemplar a logística necessária para atendimento das diversas localidades deste Município, inclusive aquelas situadas em áreas rurais e de difícil acesso, considerando a dispersão geográfica dos reservatórios.

3.7. Sob o aspecto operacional e econômico, a modelagem adotada possibilita maior eficiência na gestão contratual, otimização da fiscalização, racionalização dos recursos públicos e adequada execução dos serviços conforme a demanda efetiva desta Administração, reduzindo riscos de descontinuidade, insuficiência operacional ou execução inadequada dos procedimentos sanitários exigidos.

3.8. Dessa forma, a solução encontra-se estruturada para assegurar eficiência, continuidade, segurança sanitária e economicidade, garantindo que os reservatórios de água utilizados no âmbito deste Município permaneçam em condições adequadas de uso, prevenindo riscos à saúde pública e viabilizando a adequada prestação dos serviços essenciais à população, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço por esta Administração, conforme a necessidade das Secretarias deste Município, durante a vigência do contrato.

4.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo inferior devidamente justificado por esta Administração em situações de urgência.

4.3. Os serviços serão executados nos locais indicados por esta Administração, abrangendo unidades administrativas, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, equipamentos públicos e sistemas de abastecimento situados na zona urbana e rural deste Município.

4.4. A execução deverá observar cronograma previamente definido por esta Administração, considerando a periodicidade mínima estabelecida e a priorização de unidades essenciais, especialmente aquelas vinculadas à saúde e educação.

4.5. Os serviços deverão ser realizados de forma completa, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada higienização dos reservatórios, incluindo esvaziamento, remoção de resíduos, limpeza interna, desinfecção, enxágue, reabastecimento e vedação, com utilização de produtos regularizados e técnicas apropriadas.

4.6. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e insumos necessários, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à observância das normas sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente NR-33, NR-35 e Portaria GM/MS nº 888/2021.

4.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de modo a não comprometer o funcionamento das unidades atendidas, devendo a contratada adotar medidas de planejamento, organização e comunicação prévia com os responsáveis locais.

4.8. Como condição para aceitação dos serviços, a contratada deverá apresentar laudo técnico de higienização contendo, no mínimo, identificação do reservatório, data da execução, metodologia empregada, produtos utilizados e condições verificadas.

4.9. O modelo de execução adotará lógica de medição por resultado, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução do serviço por reservatório higienizado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.10. O prazo para execução de cada serviço deverá observar critérios de eficiência e razoabilidade, podendo ser definido em cronograma ou Ordem de Serviço, conforme a capacidade e complexidade do reservatório atendido.

4.11. A contratada deverá atender integralmente às demandas emitidas dentro dos prazos estabelecidos, sendo vedada a recusa injustificada, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021.

4.12. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado por esta Administração, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. O modelo de execução adotado visa assegurar continuidade, eficiência, controle sanitário e adequada fiscalização contratual, garantindo o atendimento das necessidades desta Administração e a preservação da qualidade da água destinada ao consumo humano.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 198.596,06 (cento e noventa e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e seis centavos)**.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

FONTE DOS RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL PERMANENTE.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de aplicação de tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

7.2. Contudo, considerando as particularidades técnicas e operacionais do objeto, especialmente a necessidade de padronização da execução, integração dos procedimentos operacionais e sanitários, fiscalização centralizada, atendimento contínuo das demandas e execução coordenada dos serviços em unidades distribuídas entre a zona urbana e rural deste Município, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento ou a divisão da contratação.

7.3. Além disso, a execução sob demanda e a necessidade de disponibilidade operacional permanente exigem capacidade técnica, logística e operacional integrada, circunstâncias que justificam a realização do certame em lote único, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Dessa forma, embora assegurada a ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam às exigências do edital, não será aplicada reserva de cotas, exclusividade ou subcontratação compulsória prevista na Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica do fracionamento do objeto e da necessidade de preservação da uniformidade e eficiência da execução contratual.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços comuns de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. Quanto ao critério de julgamento, adotar-se-á o **Menor Preço**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **Global**, considerando a necessidade de execução integrada, padronização operacional, uniformidade dos procedimentos técnicos e centralização da fiscalização contratual, em observância ao disposto no art. 40, § 3º, inciso I, da referida lei.

8.3. O modo de disputa será **Aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração.

8.4. Em caso de empate entre propostas após a fase de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar propostas compatíveis com as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e valores estimados definidos por esta Administração, bem como comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital e neste Termo de Referência.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.18. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.

9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas

técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.

9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. deste Termo de

Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.35. Nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. **Qualificação Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de limpeza, higienização, desinfecção, manutenção de reservatórios de água, caixas d'água ou serviços correlatos de complexidade operacional equivalente ou superior.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

10.14.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10.15. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, sempre que solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu origem, identificação do contratante, endereço atualizado e local de execução dos serviços, bem como demais documentos pertinentes.

10.15.1. **Qualificação Técnico-Profissional:** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ou mediante vínculo formal, profissional legalmente habilitado, quando cabível em razão da natureza dos serviços, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprovem capacidade para execução de serviços com características e complexidade operacional semelhantes ou superiores às do objeto da contratação.

10.15.2. A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme aplicável, em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente.

10.15.3. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade operacional, técnica e organizacional para execução dos serviços com qualidade, segurança e observância às normas sanitárias aplicáveis, garantindo a adequada higienização e conservação dos reservatórios de água utilizados pelas unidades públicas municipais, prevenindo riscos de contaminação, falhas na execução dos procedimentos de limpeza e desinfecção, inadequações operacionais e prejuízos à saúde pública e ao interesse da Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

10.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.26. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita por esta Administração, conforme disposto no art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantagem para esta Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, observado o limite máximo de **até 10 (dez) anos**, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedidas de justificativa técnica quanto à vantajosidade, à regular execução contratual e à disponibilidade orçamentária.

11.5. A decisão pela prorrogação deverá observar, ainda, a avaliação do desempenho da contratada, o cumprimento das obrigações contratuais e o interesse público, podendo a Administração optar pela não prorrogação, sem direito à indenização, caso verificada a inadequação da execução ou a superveniência de solução mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Executar os serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água) de forma integral, contínua e adequada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, iniciando a execução no prazo máximo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- c) Realizar os serviços observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relativas à qualidade da água para consumo humano;
- d) Utilizar exclusivamente produtos químicos regularizados pelos órgãos competentes, observando as dosagens e técnicas adequadas de aplicação;
- e) Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- f) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para esta Administração;
- g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das unidades atendidas, devendo, quando necessário, alinhar previamente a execução com os responsáveis locais;
- h) Proceder à correta remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, vedado o descarte irregular;
- i) Emitir e apresentar, após cada execução, laudo técnico de higienização, contendo identificação do reservatório, data, metodologia aplicada, produtos utilizados e condições verificadas;

- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias em caso de falhas, inadequações ou não conformidades;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização desta Administração;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à esta Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- o) Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, não gerando qualquer vínculo entre os empregados da contratada e esta Administração Pública;
- p) Manter organização e identificação adequada de sua equipe durante a execução dos serviços, garantindo a rastreabilidade das atividades realizadas;
- q) Observar as condições de acesso às unidades, bem como as particularidades operacionais de cada localidade, inclusive em áreas rurais ou de difícil acesso;
- r) Comunicar previamente à esta Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir as Ordens de Serviço, definindo os locais, prazos e condições para execução dos serviços, de acordo com a necessidade das Secretarias deste Município de São João da Fronteira/PI;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao acesso às unidades e reservatórios, viabilizando a execução dos serviços;
- c) Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- e) Receber e analisar os laudos técnicos de higienização, atestando a execução dos serviços para fins de pagamento;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e condições adequadas de trabalho nas unidades sob sua responsabilidade;
- k) Controlar a execução contratual, mantendo registros atualizados das Ordens de Serviço emitidas, serviços executados e valores pagos;

- l) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a vigência do contrato;
- m) Assegurar a observância do princípio da segregação de funções, especialmente entre os agentes responsáveis pelo planejamento, contratação, fiscalização e pagamento;
- n) Adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, em caso de falhas ou interrupções na execução contratual.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a execução dos serviços ser realizada diretamente pela CONTRATADA, em observância ao art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual **máximo de 30% (trinta por cento) do objeto**, desde que previamente autorizada por esta Administração e que não comprometa a qualidade, a padronização e a responsabilidade pela execução dos serviços.

14.3. A subcontratação dependerá de anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa técnica, identificação da subcontratada e comprovação de sua capacidade técnica para execução da parcela pretendida.

14.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto perante esta Administração, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos e demais obrigações assumidas.

14.5. A subcontratada deverá atender às condições de habilitação compatíveis com a parcela do objeto que lhe for atribuída, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

14.6. É vedada a subcontratação de parcelas consideradas essenciais ou críticas do objeto, assim definidas aquelas diretamente relacionadas à execução principal dos serviços de higienização dos reservatórios, salvo justificativa técnica aceita por esta Administração.

14.7. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

14.8. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração deste Município de São João da Fronteira/PI, na qualidade de fiscal(is) do contrato, bem como por gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento, especialmente quanto ao controle de prazos, acompanhamento da execução global, gestão de riscos, comunicação com a contratada e adoção de medidas administrativas cabíveis.

15.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços de forma direta e contínua, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços, prazos, conformidade técnica e atendimento às normas sanitárias.

15.4. A fiscalização deverá realizar o controle por resultado, atestando a execução dos serviços somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações, mediante análise do laudo técnico de higienização e demais registros apresentados pela contratada.

15.5. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, atrasos, não conformidades ou descumprimentos, adotando as medidas necessárias para sua regularização e comunicando ao gestor do contrato quando couber.

15.6. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições, recomendar a aplicação de sanções administrativas, quando verificado descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Esta Administração poderá designar, quando necessário, fiscal técnico ou equipe de apoio, considerando a complexidade e a abrangência dos serviços, especialmente em razão da dispersão geográfica dos reservatórios.

15.8. A atuação do gestor e do fiscal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a concentração das atividades de planejamento, contratação, fiscalização e pagamento em um único agente público.

15.9. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

15.10. A gestão e fiscalização contratual têm por finalidade assegurar a qualidade dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais, a eficiência na execução e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, observando-se o modelo de medição por resultado, mediante atesto do fiscal do contrato.

16.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, acompanhada do laudo técnico de higienização e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, os quais deverão ser previamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

16.3. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regular execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.4. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964, bem como os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada a documentação comprobatória da execução e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

16.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo condição para o pagamento a apresentação das certidões exigidas na forma da lei.

16.7. Em caso de irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não sendo devido qualquer acréscimo financeiro à CONTRATADA.

16.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Havendo atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios, calculados na forma da legislação aplicável, conforme art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Poderá haver glosa parcial ou total do pagamento, caso verificada inexecução, execução parcial ou inadequada dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.11. Os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira deste Município, bem como as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

16.12. O procedimento de pagamento deverá assegurar a transparência, rastreabilidade e controle da despesa pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por refletir a variação inflacionária aplicável a serviços em geral, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Edital para a contratação, garantindo a correta aplicação das normas e o atendimento eficiente às necessidades desta Administração Pública Municipal.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI, localizada na Rua São Paulo, nº 611, Bairro Centro, CEP 64.243-000, São João da Fronteira/PI.

São João da Fronteira/PI, 18 de maio de 2026.

CARLOS VERAS ALVES PAIVA

CPF: 703.124.513-34

Secretário Municipal de Administração

Portaria n. 002/2025